



# PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIAS



## ESTADO DE SÃO PAULO

Pça. 9 de Julho, 136 Fone: 567-1200 Fax: 567-1143 Cep: 12820-000

**Câmara Municipal de Areias**  
PROTÓCOLO Nº 015/97  
Data 25.10.97  
Responsável

LEI Nº 820 DE 06 DE FEVEREIRO DE 1.997.

"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CONFORME ART. 179 PARAGRAFO 1º-I, II, III, IV, V E VI E PARAGRAFO 2º DA LEI ORGANICA DO MUNICIPIO."

JOSE ANTONIO FERNANDES, Prefeito Municipal de Areias, Estado de São Paulo no uso de suas atribuições legais, Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

ARTIGO 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Educação, conforme art. 179 parágrafo 1º - I, II, III, IV, V, VI e parágrafo 2º da Lei Orgânica do Município, que será órgão normativo, deliberativo e de assessoria da administração municipal de educação, com o objetivo de estabelecer, planejar, acompanhar, controlar e avaliar a política municipal de Educação.

ARTIGO 2º - Compete ao Conselho Municipal de Educação:

- I - fixar diretrizes e bases para a organização do sistema municipal do ensino ou para o conjunto das escolas;
- II - colaborar com o Poder Público Municipal na formulação política e na elaboração do plano municipal de educação;
- III - zelar pelo cumprimento das disposições constitucionais, legais e normativas da educação do município;
- IV - exercer atribuições próprias do poder público local, conferidas em Lei, em matéria constitucional;
- V - exercer, por delegação, competências próprias de poder público estadual em matéria educacional;
- VI - assistir e orientar os poderes públicos na condução dos assuntos educacionais do município;
- VII - aprovar convênios de ação interadministrativas que envolvam o Poder Público Municipal e as demais esferas do Poder Público ou do Setor Privado;
- VIII - propor normas para a aplicação dos recursos públicos, em educação no município;
- IX - propor medidas no que tange à efetiva assunção de suas responsabilidades em relação à educação infantil e ao ensino fundamental;
- X - propor critérios para o funcionamento dos serviços escolares de apoio ao educando tais como: merenda escolar, transporte e outros;
- XI - pronunciar-se no tocante à instalação e funcionamento de estabelecimento de ensino de todos os graus, no Município;
- XII - exercer outras-funções normativas e deliberativas que lhe sejam delegadas pelo Conselho Estadual de Educação (& 1ºe 2º da Lei Estadual Nº 9.143, de 09 de março de 1.995);



- XIII - Opinar sobre assuntos educacionais, quando solicitado pelo Poder Público;
- XIV - exercer outras atribuições de peculiar interesse do Poder Público Municipal;
- XV - elaborar e alterar o seu regimento;
- XVI - fiscalizar o cumprimento das normas legais relativas à educação em todas as escolas públicas e particulares, de todas as modalidades de ensino, em todos os níveis;

ARTIGO 3º - O Conselho Municipal de Educação compor-se-á de nove membros titulares e o mesmo número de suplentes, que serão nomeados e empossados pelo Prefeito Municipal, sem ônus para o município.

& 1º - A escolha dos membros do Conselho deverá recair preferencialmente, entre cidadãos de comprovada experiência educacional.

& 2º - A composição dos membros do Conselho observará a seguinte representatividade:

I - dois (2) representantes do Poder Executivo Municipal, escolhidos dentre cidadãos de notória experiência na área da educação, indicados pelo Prefeito Municipal;

II - três (3) representantes da Secretaria Municipal de Educação, dois deles escolhidos entre os técnicos em educação e o terceiro entre o pessoal docente indicado pelos integrantes do Magistério Municipal, especialmente convocado para esse fim;

III - um (1) representante do ensino privado, indicado por entidade representativa e, na sua falta pela maioria das escolas em atividade no município;

IV - um representante dos pais de alunos regularmente matriculados na rede municipal, escolhido dentre os integrantes dos conselhos de Escola, e, na sua falta, indicados por integrantes do magistério municipal;

V - um (1) Diretor de Escola Estadual, sediada no município, indicado por seus pares;

VI - representante de Associação Bairro ou entidade correlata, indicado pelo seu presidente;

ARTIGO 4º - O Conselho Municipal de Educação terá um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário.

& 1º - Na instalação do Conselho Municipal de Educação o Presidente e o Vice-Presidente serão escolhidos pelo Prefeito Municipal.

& 2º - nos mandatos subsequentes o Conselho Municipal de Educação apresentará lista triplíce e o Prefeito Municipal procederá a nomeação do Presidente e Vice-Presidente dentre os indicados.

& 3º - O Secretário será eleito pelo conselho dentre os seus membros.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIAS



## ESTADO DE SÃO PAULO

Pça. 9 de Julho, 136 Fone: 567-1200 Fax: 567-1143 Cep: 12820-000

ARTIGO 5º - Em caso de vacância do cargo por falecimento, renúncia ou destituição, o respectivo suplente será empossado.  
& 1º - Não havendo suplente, proceder-se-á a nomeação de substituto na forma do artigo 3º desta Lei, para completar o mandato.

& 2º - A destituição do conselheiro ocorrerá e será declarada pelo Presidente, quando aquele faltar às reuniões ordinárias por três (3) vezes consecutivas, ou, cinco (5) intercaladas.

ARTIGO 6º - O mandato dos membros do Conselho Municipal de Educação será de três anos (3) permitindo-se a recondução ao cargo, por igual período.

ARTIGO 7º - O Conselho Municipal de Educação reunir-se-á em dependência da Secretaria Municipal de Educação, que fornecerá a estrutura material necessária para o seu funcionamento, inclusive a colaboração dos Técnicos da Secretaria.

ARTIGO 8º - O Conselho Municipal de Educação terá autonomia para cumprimento de suas atribuições e para isso:

I - reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, no mínimo;

II - comunicará suas decisões a Secretaria Municipal de Educação, à tesouraria e ao Prefeito Municipal, para as providências correspondentes.

ARTIGO 9º - As deliberações tomadas pelo Conselho Municipal de Educação vincularão as previsões da Lei de Diretrizes Orçamentárias e o orçamento anual, e as ações administrativas da Secretaria da Educação.

ARTIGO 10º - O Conselho Municipal de Educação, depois de nomeado e empossado, reunir-se-á para elaborar o seu regimento interno, cujo texto será submetido ao Prefeito Municipal, regulamentado por Decreto.

ARTIGO 11º - O Conselho Municipal de Educação poderá formular proposta de alteração das normas estaduais em vigor no ensino.

ARTIGO 12º - O Conselho Municipal de Educação encaminhará, em novembro de cada ano, a Câmara Municipal e ao Conselho Estadual de Educação, relatório geral sobre as atividades do órgão e atos praticados no exercício das suas competências normais e delegadas por este último.



PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIAS



ESTADO DE SÃO PAULO

Pça. 9 de Julho, 136 Fone: 567-1200 Fax: 567-1143 Cep: 12820-000

ARTIGO 13º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Areias, 06 de fevereiro de 1.997.

  
JOSE ANTONIO FERNANDES  
Prefeito Municipal

Publicada por edital afixado na Assessoria de Gabinete desta Prefeitura, data supra.

ROBERTO VICENTE COELHO  
Oficial de Gabinete